



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO - SP.

REF.: Concorrência nº 01/2023

PROCESSO nº 03/2023 / EDITAL nº 03/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e montagem de equipamentos e serviços relacionados ao Processo da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) do Município de Bebedouro/SP., conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

Email: saaeb.licitacoes@bebedouro.sp.gov.br, licitação.saaeb@gmail.com

CONSTRUNOVA CONSTRUTORA LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.190.540/0001-09, com sede na Rua Rafael Cervone, nº 170 – Distrito Industrial I, CEP. 13456-112, no Município Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, vem, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do processo licitatório, conforme os termos abaixo, requerendo seja prestados os devidos esclarecimentos.

I – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

FATO 01

1. O referido edital, em seu memorial descritivo (“Memorial_Descritivo_V2.0_assinado.pdf”), apresentou as seguintes especificações para equipamentos:

“ 3.6 REATOR MISTO ANAERÓBIO – AERÓBIO

3.6.1 Reator Anaeróbio

Descrição do equipamento: Reator anaeróbio tipo UASB (Upflow Anaerobic Sludge Blanket)

3.6.2 Reator Aeróbio



Descrição do equipamento: Reator de lodos ativados com biomassa suspensa, em regime de aeração prolongada, com sistema de aeração por ar difuso tipo bolhas finas, localizado sobre o reator anaeróbio, com alimentação uniforme por fluxo ascendente.”

2. Da forma como especificado o equipamento, a ora IMPUGNANTE entende por sua irregularidade e ilegalidade, uma vez que a especificação remete a um tipo taxativo de equipamento, o qual não possui concorrência para a sua produção e comercialização.
3. Tratando-se, portanto, de especificação insubstituível, a exigência acaba por afrontar o princípio da livre concorrência.
4. Em Licitações como a de que se cuida, é imprescindível que o Memorial Descritivo e o Termo de Referência, para a definição dos produtos ou serviços a serem adquiridos, conste todos os requisitos técnicos e objetivos da aquisição e o motivo da escolha de material, que não encontra no mercado diversidade de fornecedores, o que restringe a concorrência
5. Assim, o fornecimento do equipamento conforme apresentado no Memorial Descritivo, restringe a legítima livre concorrência, devido ao fato da especificação do equipamento apontar para um único fornecedor, a PAQUES BRASIL SISTEMAS PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA.
6. Neste contexto, tratando-se de único fornecedor, deve-se evitar a participação no certame do respectivo fabricante de tal sistema, PAQUES BRASIL SISTEMAS PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA, visto que esta empresa teria favorecimento indevido sobre os demais concorrentes no quesito oferta de preço.
7. Assim pugna-se por complementação ao edital neste ponto, ou para abrandamento das especificações técnicas, de forma a permitir a busca por equipamentos semelhantes ou, ainda, seja vedada a participação do fabricante único, visando manter o princípio da isonomia.

FATO 02

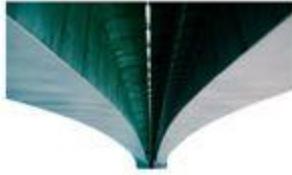


8. O referido edital da Concorrência nº 01/2023, PROCESSO nº 03/2023, se trata de uma republicação, visto que inicialmente esta concorrência se deu através do edital CONCORRÊNCIA: Nº 01/2019 - EDITAL: Nº 04/2019 – PROCESSO: Nº 04/2019.

9. No atual edital nº 03/2023, trata-se integralmente do mesmo escopo, ou seja, o fornecimento e montagem do mesmo sistema de tratamento de esgoto, porém existe uma grande alteração referente a “Comprovação de qualificação operacional e Comprovação de qualificação técnica profissional”.

10. Veja-se na tabela abaixo:

Concorrência nº 01/2023, PROCESSO nº 03/2023 / EDITAL nº 03/2023 (ATUAL)	Concorrência 01/2019, Processo nº 04/2019, Edital 04/2019
d. Comprovação de qualificação operacional,	05.06.04 - Comprovação de qualificação operacional
Ter executado os serviços de Montagem de equipamentos para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, compostos por reatores biológicos anaeróbios, seguidos de aeróbios, ou seja, ambos os reatores com sistema de tratamento misto, sobrepostos e dispostos em uma única estrutura e com fluxo ascendente, com vazão mínima de 45 litros/segundo.	Ter executado os serviços de Montagem de equipamentos internos para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, igual ou superior ao objeto licitado: vazão mínima 50 litros/segundo
e. Comprovação de qualificação técnica profissional	05.06.05. Comprovação de qualificação técnica profissional
Ter executado os serviços de Montagem de equipamentos para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, compostos por reatores biológicos anaeróbios, seguidos de aeróbios,	Ter executado os serviços de Montagem de equipamentos internos para Estação de Tratamento de Esgoto- ETE, igual ou superior ao objeto licitado



ou seja, ambos os reatores com sistema de tratamento misto, sobrepostos e dispostos em uma única estrutura e com fluxo ascendente.	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

11. O contrato do processo anterior (Edital 04/2019 - Concorrência 01/2019) chegou a ser firmado com a empresa DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA e, por motivos diversos, o mesmo foi rescindido, implicando na publicação do atual Edital nº 03/2023, o qual possui exatamente o mesmo escopo de fornecimento.

12. Ora, se o processo anterior foi julgado procedente pela comissão permanente de licitações do SAAEB, baseado em uma determinada exigência técnica, não há que se falar em alteração da exigência de qualificação técnica para participação das licitantes deste novo certame, com o mesmo escopo de fornecimento.

13. Com efeito, as exigências estabelecidas no certame atual, frustram o caráter competitivo da licitação, que visa sempre a participação do maior número de empresas, para garantir a melhor proposta de preço. Todas as empresas são obrigadas a cumprir o que é exigido por lei, como é o caso desta proponente do ora IMPUGNANTE, logo, a exigência aniquila por completo o princípio da igualdade.

14. Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

15. Nestes termos, pugna-se por esclarecimentos acerca da alteração da qualificação técnica exigida no edital e, ainda, seja restabelecida a exigência de qualificação técnica do certame anterior, visando ampliar a competitividade entre os licitantes, de forma a se alcançar a melhor oferta à Administração Pública.

II – PEDIDO:



16. Inicialmente, pugna-se pelo recebimento desta impugnação, para suspensão imediata da Concorrência nº 01/2023, PROCESSO nº 03/2023 / EDITAL nº 03/2023, com abertura prevista para o dia 24/04/2023, até análise do mérito deste pleito.

17. Requer-se, na sequência, o acolhimento desta IMPUGNAÇÃO para que sejam prestados esclarecimentos e retificados os termos do edital, para:

a) Reduzir a qualificação técnica do equipamento ou permitir a apresentação de proposta para fornecimento de equipamento semelhante;

b) Restringir a participação do fabricantes exclusivo do equipamento específico que compõe o escopo de fornecimento deste certame, afim de propiciar uma ampla concorrência e, principalmente, impedir a vantagem preexistente do fabricante em relação ao preço;

c) Alterar a exigência da Comprovação de qualificação operacional e profissional, conforme edital anterior (Concorrência 01/2019, Processo nº 04/2019, Edital 04/2019), a fim de propiciar ampla concorrência; e

d) Promover a republicação do Edital, devolvendo e reabrindo todos os prazos mínimos.

Santa Barbara D'Oeste, 04 de abril de 2023.

CONSTRUNOVA CONTRUTORA LTDA.

Engº Fabio Cesar David

Representante Legal

CPF 292.772.378-80

RG 33.065.863-3